



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 040 /2017.

Proponente: Bancada de Oposição.

Assunto: Solicita Atendimento Integral ao Requerimento nº 009/2017, de 09 de fevereiro de 2017.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

¹ O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.

Deu Bsb
Fabiano Auerbach



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, **não se trata aqui de mero pedido ou de um favor**, mais direito resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Contudo, os pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos, **não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade**, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Quando os Requerimentos não são atendidos, ou quando as informações e os documentos são incompletos, ou são atendidos, porém fora do prazo, tudo isso reflete o desrespeito para com a atividade precípua dos Edis, e ainda, afronta diretamente a Harmonia entre os Poderes.

Salientamos que todos os Requerimentos foram aprovados por decisão Unânime dos vereadores, portanto toda vez que as informações não são prestadas, são prestadas fora do prazo ou incompletas, acaba por desrespeitar a opinião do colegiado, e não apenas de um só vereador.

Art. 61. Ao Prefeito cabe, privativamente:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

Seria importante que o Poder Executivo respondesse a cada questão posta e de forma objetiva, dado que o que temos visto são

Seu Sub
Fabiano Azeite



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

respostas incompletas, evasivas e que não atendem ao propósito da fiscalização.

Em vista desses fatos, as proposições não atendidas **serão reiteradas por mais uma oportunidade**, e caso persista as omissões, nos moldes do **art. 27, inc. IX da Lei Orgânica Municipal, os Secretários poderão ser convocados pessoalmente** para prestar as informações em plenário, ou as matérias tratadas serão diretamente remetidas ao Ministério Público competente para apurar a ilegalidade do ato.

Art. 27. A Câmara Municipal cabe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

No caso presente o Requerimento nº 009/2017, de 09 de fevereiro de 2017, que solicita informações sobre as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não foi integralmente atendido, demandando os esclarecimentos as informações omitidas.

Segue com a presente cópia do teor do Requerimento citado e resposta incompleta do Poder Executivo por meio Ofício nº 067/GAB/2017 de 18 de abril de 2017.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste as seguintes informações não atendidas:**

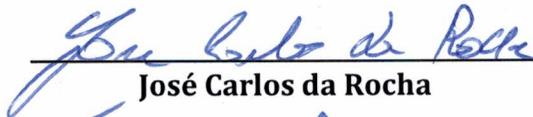
Seu Celso
Fabiano Aquatella



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

- se o Poder Executivo entende tratar-se de enquadramento da categoria no Estatuto dos Servidores Públicos, ou se tratar de inclusão dos direitos estatutários no Regime Jurídico dos Agentes, leia-se, lei municipal nº 952 de 10/08/2010?

Sumidouro, 19 de junho de 2017.



José Carlos da Rocha



Fabiano Veiga Angote



Aldicéa Charles Mattar